

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO AO SERVIDOR PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PAR		
<b>Autor:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
<b>Usuário assinator:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
<b>Data da criação:</b>	20/05/2026 10:01:31	<b>Data da assinatura:</b>	20/05/2026 10:01:35



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
20/05/2026

**INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO AO SERVIDOR PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES EM COMPETIÇÕES, JOGOS ESCOLARES E DEMAIS EVENTOS EDUCACIONAIS, ESPORTIVOS, CULTURAIS E CIENTÍFICOS, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir ajuda de custo, ou mecanismo equivalente, destinada ao servidor público integrante das carreiras da educação básica da rede pública estadual de ensino, designado para acompanhar estudantes em competições, jogos escolares e demais eventos educacionais, esportivos, culturais ou científicos.

**Art. 2º** A ajuda de custo de que trata esta Indicação tem por finalidade custear as despesas decorrentes da participação do servidor acompanhante, incluindo:

I – transporte;

II – alimentação;

III – hospedagem, quando necessária;

IV – demais despesas indispensáveis ao exercício da função de acompanhamento.

**Art. 3º** O servidor designado para acompanhar o estudante fará jus:

I – ao afastamento funcional temporário, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo, durante o período do evento;

II – à contagem do período como de efetivo exercício para todos os fins legais.

**Art. 4º** A ajuda de custo será devida nos eventos e atividades realizados no território do Estado do Ceará, nos demais estados da Federação e no exterior.

Parágrafo único. O valor da ajuda de custo deverá ser fixado de acordo com a natureza do evento, a localidade de sua realização e as despesas efetivamente necessárias ao acompanhamento do estudante, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, especialmente nos casos de eventos realizados fora do Estado ou no exterior.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Indicação, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da respectiva norma instituidora.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à concessão de ajuda de custo aos servidores públicos da educação básica da rede estadual de ensino que acompanhem estudantes em competições, jogos escolares e demais eventos educacionais, esportivos, culturais e científicos.

Essa medida se mostra relevante, posto que em algumas situações profissionais da educação acabam arcando pessoalmente com despesas de transporte, alimentação e hospedagem para garantir a participação dos alunos nos eventos, o que desestimula a continuidade dessas atividades e impõe ônus indevido ao servidor público.

Com essa ajuda de custo, há uma comunhão de esforços entre Estado, Docência e Alunos na consecução de um bem maior, que é o desenvolvimento pleno dos estudantes e sua inclusão social, estimulando valores como disciplina, cooperação, responsabilidade, espírito de equipe e superação. Além disso, essas atividades contribuem significativamente para a permanência do aluno no ambiente escolar e para o fortalecimento de vínculos com a comunidade educacional.

Nesse contexto, a presença do professor, treinador ou servidor designado para acompanhar os estudantes se mostra essencial não apenas sob o aspecto organizacional e de segurança, mas também no suporte técnico, pedagógico e emocional oferecido aos alunos durante as competições e atividades.

Muitas dessas competições ocorrem em municípios diversos, em outros estados e, eventualmente, até mesmo no exterior, exigindo deslocamentos prolongados e permanência fora do domicílio, ocasiões nas quais um servidor que acompanhe o aluno será de grande valia na orientação dos estudantes, na mediação de situações adversas, no incentivo à concentração e ao equilíbrio emocional, além de representar referência de confiança e acolhimento para os jovens participantes.

A medida proposta busca justamente conferir maior apoio institucional ao acompanhamento estudantil, reconhecendo a relevância da atuação desses profissionais e assegurando condições mínimas para o pleno exercício dessa importante missão educacional.

Além disso, o projeto preserva os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao prever que os valores da ajuda de custo sejam definidos conforme a natureza do evento e as despesas efetivamente necessárias, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua operacionalização.

Dessa forma, a presente Indicação representa medida de valorização dos profissionais da educação e de incentivo à participação estudantil em atividades que ampliam horizontes acadêmicos, esportivos, culturais e científicos, contribuindo diretamente para a formação cidadã dos jovens cearenses, razões pelas quais solicito o apoio do Nobres Parlamentares para sua aprovação.



DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

DEPUTADO (A)